

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, ARTE E LITERATURA

MARIA DE FATIMA RIBEIRO

ANA CLAUDIA POMPEU TOREZAN ANDREUCCI

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFGM - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria De Fatima Ribeiro, Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-309-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por artigos criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito, Arte e Literatura”, durante o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre 26 a 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, sobre o tema “Os caminhos da internalização e o futuro do Direito”.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e elevada qualidade acadêmica, reunindo pesquisadores e pesquisadoras de diversas instituições do país. Com isso, reafirma-se o compromisso que o CONPEDI mantém com a seriedade da pesquisa em Direito no Brasil, aspecto fundamental para a manutenção da excelência acadêmica.

É nesse contexto que indicamos a lista completa dos trabalhos expostos, na ordem de apresentação (que foi estabelecida a partir de grupos temáticos estabelecidos):

- 1) A influência do cinema nos processos identificatórios de gênero;
- 2) As masculinidades e a formação de vieses cognitivos: uma análise do filme “12 Homens e uma Sentença” sob a perspectiva da crítica realista do Direito;
- 3) Direito e Literatura: a interseccionalidade do gênero, da raça e da classe como fomentadores de violência – interpretação da obra Torto Arado;
- 4) Direitos reprodutivos de mulheres no contexto brasileiro: um olhar a partir de o Conto da Aia de Margaret Atwood;
- 5) Trabalho de cuidado e interdição das mulheres em “Capitães da Areia”;
- 6) A representação do processo inquisitorial e a transmissão da educação em Direitos Humanos na peça O Santo Inquérito, de Dias Gomes;
- 7) Admirável Gado Novo: uma análise crítica, sob a perspectiva do Direito e da condição humana e social;

- 8) Admirável Mundo Novo: contrato social e liberdade individual diante da primazia da estabilidade social;
- 9) Ausländer: análise da social de aceitação ao migrante no Brasil e na Alemanha, e a importância de sua proteção;
- 10) Neoliberalismo, controle social e violação dos Direitos Humanos: uma análise da obra literária Jogos Vorazes;
- 11) “Metáfora” da Identidade de Gilberto Gil: a proteção jurídica da identidade pessoal como direito da personalidade;
- 12) A evolução do relativismo moral em Star Wars: uma análise jurídico-filosófica;
- 13) A prova e a verdade em “Crime e Castigo”;
- 14) Kafka e a imagem da (in)atividade da lei;
- 15) Ministério da magia ou ministério da injustiça?: a (in)observância da presunção de inocência e a violação de Direitos Fundamentais no sistema penal de Harry Potter;
- 16) Presunção, poder e prova: a crítica epistêmica de Daniel 13 ao depoimento de autoridade;
- 17) Verdade jurídica sem justiça verídica? Estudo sobre a verdade substancial e a verdade jurídica formal no filme O Caso dos Irmãos Naves;
- 18) Sujeitos de direito além da humanidade: Okja e o lugar dos animais não-humanos no Direito;
- 19) As sutilezas de uma noção de família contemporânea e das pedras escondidas na Ciranda de Lygia Fagundes Telles;
- 20) A mobilização do Direito nas obras The Thinker’s Burden e Lixo Extraordinário frente à crise do microplástico e a vulnerabilidade familiar;
- 21) Arte grafite no meio ambiente urbano e função solidária da empresa: diálogos e interfaces;

22) Literatura, Direito Financeiro e os royalties do petróleo: um estudo transdisciplinar através da complexidade.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Dra. Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci – Mackenzie

Prof. Dra. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – USP

Prof. Dra. Maria de Fatima Ribeiro – Unimar

MINISTÉRIO DA MAGIA OU MINISTÉRIO DA INJUSTIÇA?: A (IN) OBSERVÂNCIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO SISTEMA PENAL DE HARRY POTTER

MINISTRY OF MAGIC OR MINISTRY OF INJUSTICE?: THE (NON) OBSERVANCE OF THE PRESUMPTION OF INNOCENCE AND THE VIOLATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN HARRY POTTER'S CRIMINAL JUSTICE SYSTEM

Angélica Ferreira de Freitas¹

Resumo

Este artigo apresenta parte de uma pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso realizada na pós-graduação lato sensu de Direito Penal e Processual Penal com habilitação em docência do ensino superior e tem como objetivo analisar a (in)observância da presunção de inocência e a violação de direitos fundamentais no sistema penal retratado na série Harry Potter, com foco nas prisões e condenações realizadas pelo Ministério da Magia. A pesquisa busca compreender em que medida os mecanismos de julgamento e punição presentes na obra respeitam ou afrontam os princípios do devido processo legal, da dignidade da pessoa humana e das garantias processuais previstas no ordenamento jurídico brasileiro e nos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos. Adota-se o método hipotético-dedutivo como abordagem, utilizando procedimentos bibliográficos, documentais, análise de casos narrativos, além de análise fílmica cinematográfica e de literatura dos livros que compõem a saga. O estudo destaca as práticas punitivistas e seletivas que desconsideram o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao julgamento justo. Conclui-se que o sistema penal da ficção revela um modelo autoritário, que naturaliza violações de direitos sob a justificativa da manutenção da ordem mágica, e propõe a reflexão crítica sobre a aplicabilidade do Direito Penal e Processual Penal brasileiro e dos direitos humanos fundamentais.

Palavras-chave: Cinema, Literatura, Direitos humanos fundamentais, Harry potter, Direito penal

Abstract/Resumen/Résumé

This article presents part of a research project developed as a Final Course Paper in the lato sensu postgraduate program in Criminal Law and Criminal Procedure Law with a focus on higher education teaching. Its objective is to analyze the (non)observance of the presumption of innocence and the violation of fundamental rights in the penal system depicted in the Harry Potter series, with a focus on arrests and convictions carried out by the Ministry of Magic. The research aims to understand the extent to which the judgment and punishment mechanisms in the work respect or contravene the principles of due process, human dignity,

¹ Mestranda em Direito, com área de concentração Direitos e Desigualdades Sociais, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Jataí; bolsista CAPES; pesquisa Gênero, Deficiência, Educação e Marxismo-Feminista

and procedural guarantees established in Brazilian law and in international human rights protection systems. The study adopts a hypothetical-deductive method, using bibliographic and documentary procedures, narrative case analysis, as well as cinematic and literary analysis of the books that compose the saga. The research highlights punitive and selective practices that disregard the right to a full defense, adversarial proceedings, and fair trial. It concludes that the fictional penal system reveals an authoritarian model that normalizes rights violations under the justification of maintaining magical order, and proposes a critical reflection on the applicability of Brazilian Criminal Law and Criminal Procedure Law, as well as fundamental human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cinema, Literature, Fundamental human rights, Harry potter, Criminal law

1 Introdução

Pensar o cinema como arte é reconhecer uma das expressões mais belas já produzidas pela humanidade. No entanto, sua potência ultrapassa a estética ou o encantamento visual. O cinema pulsa como prática social e educativa, revelando os movimentos da cultura popular e as camadas que compõem o cotidiano. Não é apenas arte pela arte: é linguagem, denúncia, sonho e, muitas vezes, realidade transformada.

Quando o cinema encontra o Direito, encontramos um campo fértil para produção de conhecimento, essa linguagem se converte em uma ferramenta metodológica poderosa. Capaz de provocar, sensibilizar e revelar as entranhas da vida jurídica com intensidade e humanidade, permite um olhar que parte do real e se projeta no ficcional, retornando com reflexões profundas sobre os conflitos políticos, as estruturas simbólicas e as tensões sociais. Os filmes falam de nós, mesmo quando narram mundos mágicos. E, nesse espelho, o Direito também se reflete, às vezes falho, por vezes cruel, mas sempre passível de crítica e reconstrução.

Nesse contexto, a saga *Harry Potter*, escrita por J.K. Rowling, oferece um rico material para a análise jurídica. Trata-se de um universo em que o processo penal se mostra, muitas vezes, secundário ou mesmo dispensável, já que operadores do direito podem acessar memórias e pensamentos de testemunhas e acusados. Essa lógica mágica desafia os fundamentos do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência, substituindo garantias processuais por poderes extrajudiciais. O mundo mágico extrapola a realidade ordinária, não apenas por suas criaturas e feitiços, mas por instaurar estruturas jurídicas que, embora fantásticas, dialogam com sistemas reais de poder e exclusão.

Este trabalho propõe-se a analisar criticamente o universo ficcional de Harry Potter à luz do direito penal e processual penal, com ênfase no sistema punitivo e prisional representado ao longo da obra. Episódios como condenações sumárias, prisões arbitrárias e o funcionamento da prisão de Azkaban serão examinados para refletir sobre os limites do poder estatal e a fragilidade das garantias fundamentais. Apesar de ambientada em um universo mágico, a narrativa de Rowling apresenta instituições como escolas, tribunais e ministérios que remetem a estruturas do mundo real, tornando-se terreno fértil para a crítica jurídica.

A pergunta que norteia esta pesquisa é: de que forma o sistema penal e processual penal apresentado na saga Harry Potter, especialmente no que se refere às prisões e

condenações, se relaciona com os princípios fundamentais do direito brasileiro e dos direitos humanos?

A relevância da investigação está na capacidade da obra de problematizar temas centrais ao Direito, como os direitos humanos, o reconhecimento do sujeito de direitos e os limites do poder punitivo. A vertente “direito na literatura” permite que se examine a obra a partir de uma lente jurídica, promovendo um diálogo entre as garantias processuais e os elementos narrativos do universo ficcional. A pesquisa busca destacar, sobretudo, o valor da presunção de inocência como direito humano fundamental e a sua constante vulnerabilização em práticas judiciais (reais ou imaginadas).

Ainda que o sistema jurídico brasileiro difira do retratado na ficção, e mesmo considerando que a narrativa possui elementos mágicos que não se aplicam diretamente à realidade, a obra apresenta uma estrutura institucional coerente e verossímil. Nesse cenário, instituições como ministérios, escolas, órgãos de segurança e justiça coexistem com práticas simbólicas de controle e exclusão, permitindo a construção de uma análise crítica sobre a justiça e o poder punitivo também no mundo real.

Na contracorrente, nota-se que, na história do pensamento jurídico, a imposição de normas penais sem limites pode intensificar a lógica punitiva, como ocorreu em regimes autoritários. Kelsen propôs uma teoria da norma penal dissociada de valores morais, buscando uma abordagem formal e garantista. No entanto, a manipulação política dessas estruturas pode resultar em práticas que legitimam a opressão.

Juarez Tavares (2019) ao construir a teoria do injusto penal, adverte que o poder punitivo só se justifica quando há lesão concreta a bens jurídicos, e jamais deve fundamentar-se em moralismos ou autoritarismos. Nesse sentido, as condenações no universo de Harry Potter e a prisão de Azkaban representam um desvio paradigmático: institucionaliza a dor como meio de controle social, ignora pressupostos de ofensividade e converte o direito penal em aparato simbólico de medo e punição. O que muito se assemelha ao Direito no mundo real.

Partindo desse ínterim, o problema de pesquisa consistiu em questionar como o sistema penal e processual penal, especialmente no que diz respeito às prisões e condenações apresentadas na saga Harry Potter, se relaciona com os princípios fundamentais do direito brasileiro e com os direitos humanos universais. A delimitação temática concentrou-se na análise das condenações de personagens como Sirius Black, Bicuço, Hagrid e o próprio Harry Potter, com o objetivo de refletir sobre as

compatibilidades ou tensões entre os institutos jurídicos reais e as estruturas ficcionais.

O objetivo geral do trabalho foi analisar a representação do sistema penal na obra de J.K. Rowling e verificar sua correspondência ou conflito com os princípios jurídicos vigentes. Para isso, foram definidos os seguintes objetivos específicos: (1) identificar como a conexão entre Direito e Cinema pode ser uma potencialidade para as pesquisas acadêmicas; (2) examinar as condenações e processos presentes na narrativa sob a ótica dos direitos processuais penais e (3) discutir os fundamentos teóricos que sustentam a função da norma penal e sua aplicação no contexto ficcional e jurídico.

A metodologia utilizada foi qualitativa e bibliográfica, com base na análise documental da saga literária e cinematográfica, além de obras doutrinárias em direito penal, processo penal e direitos humanos. O estudo contou com contribuições teóricas de autores como Juarez Tavares (2019) e Xavier (1983, 2018) entre outros, visando a construção de uma reflexão interdisciplinar entre literatura e Direito.

Por fim, essa pesquisa busca lançar um olhar crítico e sensível sobre a maneira como a ficção pode revelar as falhas, os excessos e as possibilidades do sistema jurídico. Ao explorar os limites da justiça na fantasia, é possível retornar ao real com novas lentes, mais atentas ao valor das garantias dos direitos humanos fundamentais e à urgência de um Direito que, antes de punir, comprehenda e proteja.

2 Literatura e cinema como instrumentos de análise crítica no Direito: compreendendo estruturas jurídicas por meio da narrativa

Ao explorar narrativas literárias, é possível ultrapassar os limites do tecnicismo jurídico, permitindo uma imersão nas dimensões simbólicas, subjetivas e éticas da realidade. A arte literária, como o cinema, estimula a reflexão sobre valores, estruturas de poder e relações humanas, auxiliando na formação de um profissional do direito mais sensível e capacitado para lidar com os dilemas contemporâneos.

Segundo Sousa e Nascimento (2011, p. 109), a arte revela aspectos da realidade que muitas vezes passam despercebidos, sendo, portanto, uma forma legítima de conhecimento. Assim, a literatura, quando incorporada ao ensino jurídico, amplia os horizontes interpretativos e favorece a construção de uma postura crítica frente ao ordenamento jurídico. Pode-se perceber isso por:

François Ost, um dos grandes nomes do Direito e Literatura, coloca em evidência uma origem comum entre a poesia e o direito. Afinal, a linguagem é a ferramenta fundamental de ambos, e tanto o campo jurídico quanto a literatura têm como principal objeto as interações humanas. Para além disso, a literatura, como expressão artística, é uma forma de representar a realidade, por mais fantasiosa que seja, a ficção é sempre uma recriação e reinvenção do mundo real. Ao mesmo tempo, como parte da cultura, a literatura possui um papel na formação do imaginário coletivo, ou seja, na criação de ideias e concepções que formam a visão de mundo dos leitores (Vieira, 2019, p. 07).

Como pano de fundo, a narrativa infantojuvenil se revela uma ferramenta rica para problematizar e ilustrar temas como Direitos Humanos e Fundamentais, reconhecimento do sujeito de direitos, práticas eugênicas, divisão social e outras discussões relevantes às esferas jusfilosóficas, sociológicas e dogmáticas do saber jurídico. Assim, por meio da abordagem do Direito e Literatura, aqui em destaque a vertente do direito na literatura, é viável examinar a trama da obra à luz dos princípios jurídicos, promovendo uma interlocução entre os direitos e garantias processuais e o campo literário (Faccio Dorneles e Lanner de Camillis, p. 3, 2022).

Por conseguinte, a perspectiva do “direito na literatura” propõe uma metodologia que utiliza obras literárias como meios para analisar fenômenos jurídicos. Nessa abordagem, o direito não é apenas representado pela literatura, mas emerge nas tramas como elemento constituinte das experiências humanas narradas.

É o caso de obras que retratam julgamentos, punições, conflitos legais ou mesmo o embate entre justiça e moral. Esse método permite ao leitor-jurista um exercício hermenêutico distinto, capaz de desenvolver a sensibilidade interpretativa e o olhar interdisciplinar. Tal como afirma Triviño (2007), ao utilizar o cinema, e aqui aplicando a literatura, como ferramenta, o direito pode ser compreendido em suas múltiplas dimensões simbólicas e culturais. Isso transforma a ficção em espelho e provocação crítica para o mundo jurídico real.

Neste trabalho, ao observar as diversas condenações retratadas em Harry Potter, como a prisão de Hagrid em “A Câmara Secreta”, a prisão e fuga de Sirius Black e a condenação à morte de Bicuço em “O Prisioneiro de Azkaban”, a acusação contra Harry Potter em “A Ordem da Fênix”, e a perseguição de Harry em “Relíquias da Morte”, é importante refletir sobre a função da norma penal, que assim como a literatura, é escrita e formalizada em linguagem e subjetividade.

Entretanto, antes de tudo, é fundamental romper com o que está apenas escrito nos livros e transcender o que é mostrado na tela, compreendendo que, para analisar as

sutilezas das questões sociais, é essencial entender o que elas realmente procuram transmitir.

O cinema, assim como a literatura, pode culminar em grande desenvolvimento ao campo de estudos do Direito, já que oferece representações simbólicas dos conflitos, normas e valores que estruturam a vida em sociedade. Ao assistir a uma obra cinematográfica, o espectador entra em contato com dilemas humanos que frequentemente se relacionam com questões jurídicas, permitindo uma análise crítica sobre como o Direito se manifesta, se omite ou é tensionado nas relações sociais. Observa-se que:

Produções cinematográficas em geral procuram retratar a cultura popular, as manifestações do pensamento e o modo de vida na sociedade. São criações que narram, com o auxílio de efeitos especiais, relações sociais e até mesmo situações conflitantes dentro de um determinado contexto, fazendo com que o espectador tenha uma percepção mais próxima da realidade possível. No cinema podem ser identificados e apreendidos os significados dos próprios componentes da cultura. Desse modo, as expressões culturais que se apresentam no cinema podem influenciar a vida das pessoas, assim como a vida das pessoas pode tornar-se tema de filmes (Sousa; Nascimento, 2012, p. 114).

Nesse ínterim, a linguagem artística, especialmente a cinematográfica, permite que o Direito seja experimentado de forma sensível e imaginativa. Conforme observam Sousa e Nascimento (2011), o cinema possibilita acessar os fundamentos valorativos, os modos de vida e as tensões sociais que atravessam o fenômeno jurídico. Assim, longe de ser apenas um instrumento de entretenimento, o cinema constitui uma ferramenta pedagógica e epistemológica que contribui para o fortalecimento do pensamento crítico, do poder argumentativo e da reflexão sobre as práticas jurídicas.

Além disso, o potencial do cinema vai além da simples exposição de conteúdos jurídicos: ele atua sobre a mente do espectador por meio de uma linguagem sensorial e sugestiva, capaz de provocar emoções, ativar memórias e estimular associações simbólicas. Como nos ensina Xavier (2018, p. 43), o cinema tem a capacidade única de dar forma a vivências mentais complexas, como a divisão da atenção, a memória e a imaginação. Ele traduz em imagens a simultaneidade de pensamentos e sentimentos, criando uma experiência que dialoga com a própria subjetividade do espectador.

A sugestão visual e narrativa que o cinema oferece se aproxima de processos mentais como a recordação ou a fantasia, com a diferença de que, no caso da sugestão cinematográfica, há uma imposição simbólica mais intensa: aquilo que é visto na tela afeta o sujeito de maneira direta, moldando sua percepção da realidade e conduzindo-o a uma

experiência imersiva que pode transformar sua forma de pensar o mundo – inclusive o mundo jurídico. Dessa maneira, o cinema revela-se como uma linguagem potente para compreender os limites e alcances do Direito, ao articular razão, emoção e crítica social em um mesmo movimento narrativo (Xavier, 1983, p. 3).

O cinema tanto pode voltar atrás (*cut-back*) a serviço das lembranças como pode cortar (*cut-off*) a serviço da sugestão. Mesmo que a polícia não exigisse que jamais se mostrassem na tela crimes e suicídios de verdade, razões meramente artísticas determinariam a conveniência de confiar o clímax à sugestão preparada ao longo de toda a cena. E desnecessário trazer a série de imagens a uma conclusão lógica, uma vez que são apenas imagens e não os objetos reais. A qualquer momento, a pessoa pode sumir de cena. Automóvel nenhum pode andar tão depressa que não possa ser parado no momento exato de sua colisão com o veloz trem expresso. O cavaleiro salta para o abismo; nós o vemos cair, mas quando o seu corpo atinge o solo já estamos no meio de uma cena distante. Inúmeras vezes a sensualidade das platéias de cinema foi estimulada por quadros sugestivos, embora de gosto duvidoso, de uma jovem se despindo; quando, na intimidade do seu quarto, ela chegava à última peça de roupa, os espectadores subitamente se viam na praça do mercado, no meio de uma multidão, ou num veleiro descendo o rio. A técnica das rápidas mudanças de cena - tão característica do cinema implica a existência em cada extremidade de elementos sugestivos que, até certo ponto, unem as cenas separadas assim como as *afterimages* unem os quadros separados (Xavier, 1983, p. 44-45).

As adaptações cinematográficas de obras de ficção não servem apenas para prender a atenção do público; todos os recursos utilizados contribuem, em última análise, para que a linguagem do cinema, ao explorar a sugestão e a montagem, amplie as possibilidades de interpretação e ressignificação das experiências humanas, permitindo que o espectador acesse, por meio da ficção, dimensões profundas das questões sociais, jurídicas e subjetivas que ultrapassam o visível.

3 O Ministério da Magia e a realidade jurídica

No universo de Harry Potter, a organização da sociedade bruxa é regida por leis, regras, protocolos de segurança e instituições que operam sob a lógica da manutenção da ordem. A instituição é formada por bruxos que atuam em diferentes setores, abrangendo desde pesquisas sobre tempo e morte até atividades ligadas à investigação criminal, prisões, inquéritos e julgamentos. Inspirada diretamente pelo binômio Direito e Dever do mundo real em sociedade o qual nos inserimos no cotidiano. No entanto, essa estrutura não esteve sempre presente.

A adoção de medidas mais rígidas de sigilo e controle teve início em 1689, com a criação do Estatuto Internacional de Sigilo em Magia, instituído pela Confederação

Internacional dos Bruxos. Essa norma foi concebida com o objetivo de proteger bruxas e bruxos, que vinham sendo perseguidos, acusados de feitiçaria e extermínados por comunidades não-mágicas (Miranda, 2024).

(...) os não bruxos, ou como são conhecidos “trouxas”, não eram regulamentados assim em tempos normais na sociedade bruxa, apenas era exigido que fosse mantido o sigilo em relação a eles, entretanto em tempos de guerra bruxa ou quando o Ministério fora tomado por Lord Voldemort, os trouxas eram considerados apenas como escravos ou seres que estavam abaixo dos bruxos apenas servindo para trabalhos manuais que estes não estivessem dispostos a fazer. No que tange a democracia em si, há respeito mútuo entre a comunidade bruxa e a trouxa, que ambos têm uma ideia de não interferência apenas tendo relações quando acontecem coisas muito graves (Paulo; Friederichs, 2022. p. 46).

De acordo com o Estatuto, caberia a cada Ministério da Magia supervisionar a aparição de criaturas mágicas, controlar o uso de feitiços em locais públicos e administrar a reação dos trouxas diante de qualquer manifestação do mundo mágico. A proposta central era garantir que a existência da sociedade bruxa permanecesse em absoluto segredo, assegurando sua sobrevivência diante da hostilidade dos não-mágicos, aqueles que a autora denomina de trouxas (Miranda, 2024).

Ainda existe um Ministro da Magia, que é o responsável do Ministério, não é afirmado em como ele é escolhido, entretanto é possível saber que em sua maioria os ministros são pessoas de boas classes sociais, com contatos nas famílias “puro-sangue” sendo as famílias entre as mais respeitadas, temidas, antigas e ricas (Paulo; Friederichs, p. 26, 2022).

Dentre os diversos Ministérios da Magia espalhados pelo mundo, o mais conhecido é o da Grã-Bretanha, local onde se encontra Hogwarts. Ao longo da narrativa, sua estrutura é gradualmente revelada, mostrando uma complexa organização composta por diversos departamentos, cada um com atribuições específicas.

Entre eles, destacam-se: o Departamento de Execução das Leis da Magia, responsável por funções policiais e judiciais, contando com os aurores para identificar, capturar e deter infratores das normas mágicas; o Departamento de Acidentes e Catástrofes Mágicas, encarregado de lidar com imprevistos e desastres no uso da magia; o Departamento para Regulamentação e Controle das Criaturas Mágicas, que supervisiona a convivência com seres mágicos e regula sua criação e uso; o Departamento de Cooperação Internacional em Magia, que trata das relações entre ministérios de diferentes países; e o Departamento de Mistérios, voltado à investigação de fenômenos complexos e enigmáticos, como o tempo, a morte e a profecia. Além disso, o sistema judiciário é

representado pela Suprema Corte dos Bruxos, onde são realizados os julgamentos formais no mundo mágico (Revenson, 2015).

Em “Harry Potter e o Calice de Fogo” (Newell, 2005) é onde o Ministério da Magia aparece pela primeira, em um julgamento ocorrido após a queda de Lord Voldemort, e o clima que é retratado revela que o mundo bruxo permanecia instável, apesar da prisão ou morte de muitos de seus seguidores mais fiéis, os chamados Comensais da Morte. Ainda havia aqueles que buscavam restabelecer seu poder e eliminar qualquer um que representasse obstáculos em seu caminho.

Nesse contexto, Bartô Crouch continuava à frente das tentativas de restaurar a ordem. Embora não se mencione claramente por quanto tempo ele permaneceu no cargo, sabe-se que, posteriormente, Cornélio Fudge assumiu o posto de Ministro da Magia. A narrativa não fornece detalhes sobre essa transição de poder, o que pode levar à percepção de que, mesmo com o fim formal do Estado de Exceção, o modelo de governo ainda guardava traços autoritários e sem consulta a população bruxa (Paulo; Friederichs, 2022, p. 51).

Figura 1 - A primeira aparição do Ministério da Magia



Fonte: Capturas de tela do filme “Harry Potter e o Cálice de Fogo”

Segundo análise de Vieira (2019), o Ministério da Magia possui características do Poder Executivo, já que executa e regulamenta normas. Embora os livros não deixem clara

qual instituição seria responsável por elaborar as leis. A própria autora da saga, afirmou que a Suprema Corte dos Bruxos exerce funções tanto legislativas quanto judiciais, ou seja, atua simultaneamente como um Parlamento e como um tribunal.

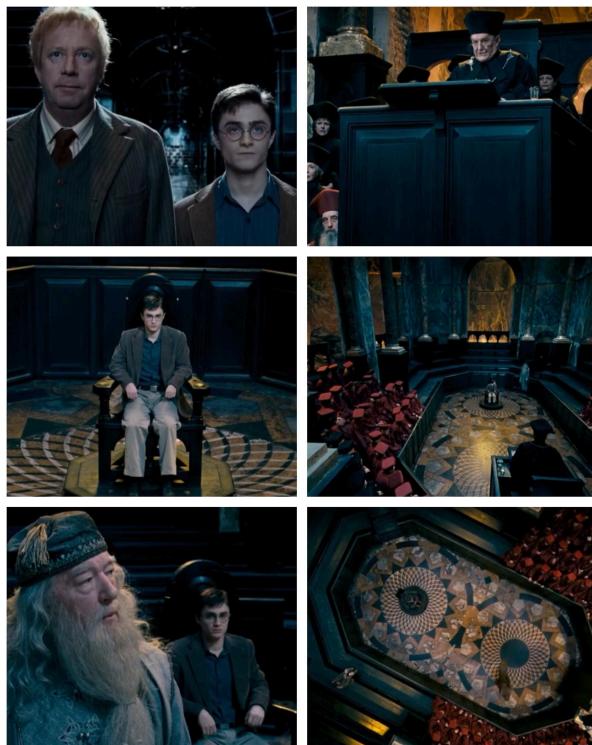
Com isso, é possível observar que as funções executiva, legislativa e judiciária concentram-se sob a autoridade do Ministro da Magia, cargo que, em tempos normais, é preenchido por meio de eleição e tem mandato indefinido, limitado, contudo, a sete anos. Em situações de instabilidade, a nomeação pode ocorrer por indicação (Vieira, 2019). Porém, isso não fica evidente, e a gente percebe que aqueles que ocupam esse cargo geralmente assumem uma postura de intocabilidade e controle de toda a sociedade bruxa.

Vale destacar, que as normas mais conhecidas pelos leitores e espectadores da saga, destaca-se a proibição do uso de magia por menores de idade fora do ambiente escolar. No segundo filme “Harry Potter e Câmara Secreta” (Columbus, 2002), Harry é surpreendido por uma carta de advertência do Ministério da Magia após um feitiço ser realizado em sua residência, ainda que a magia tenha sido feita por Dobby, um elfo doméstico. Como não havia outro bruxo presente, a responsabilidade foi atribuída a Harry (Miranda, 2024).

No quinto filme “Harry Potter e a Ordem da Fênix” (Yates, 2007), o protagonista realiza um feitiço para salvar seu primo (que não é bruxo) de um ataque de dementadores (criaturas que se alimentam das emoções humanas e são utilizadas como guardas na prisão de Azkaban). Por se tratar de uma reincidência no uso indevido de magia fora da escola, Harry é suspenso temporariamente de Hogwarts e convocado para uma audiência na Suprema Corte dos Bruxos, onde seu caso será julgado. A reincidência nesse tipo de infração é considerada extremamente grave, podendo levar à expulsão de Hogwarts, à destruição da varinha do estudante e à proibição definitiva de exercer magia.

Durante a audiência, Harry, com apenas 15 anos, é interrogado de forma incisiva pelo próprio Ministro da Magia, Cornélio Fudge. A condução do processo revela a parcialidade do ministro, que demonstra impaciência e hostilidade diante das respostas do jovem, sugerindo que já havia formado sua opinião antes mesmo da defesa ser apresentada. Em diversas falas, Fudge acusa Harry de buscar notoriedade, exercendo, ao mesmo tempo, os papéis de acusador e julgador, o que compromete seriamente a imparcialidade do julgamento (Miranda, 2024).

Figura 2 - O julgamento de Harry Potter



Fonte: Capturas de tela do filme “Harry Potter e a Ordem da Fênix”

Nas imagens é possível visualizar como o tribunal é grande e intimidador, a forma como o acusado é colocado no centro diante de uma arquibancada, demonstra a postura de inquisição em busca pela verdade que eles acreditam antes mesmo de ouvir a outra parte,

No Brasil, o ordenamento jurídico assegura a todo cidadão o direito a um julgamento justo, à presença de um juiz imparcial, à assistência de um advogado (mesmo quando não se pode pagar por um), à produção de provas e à presunção de inocência. No universo bruxo, contudo, esses direitos parecem frequentemente ignorados. O que salvou Harry da condenação foi a intervenção de Alvo Dumbledore, diretor de Hogwarts, que compareceu como seu defensor e levou uma testemunha favorável, o que foi decisivo para convencer o júri da inocência do garoto.

Outra distinção relevante diz respeito à forma como os veredictos são emitidos. Enquanto, no Brasil, os jurados votam de maneira sigilosa e apresentam um resultado consensual ao juiz, no tribunal bruxo a votação ocorre publicamente, diante do réu. Esse modelo pode favorecer interferências externas, como pressões da mídia, da opinião pública e do próprio julgado.

Figura 3 - A imagem refletida do Ministério da Magia



Fonte: Capturas de tela dos filmes “Harry Potter e a Ordem da Fênix” e “Harry Potter e as Relíquias da Morte - Parte 1”

Nas imagens observamos dois momentos significativos: a primeira impressão de Harry ao chegar para sua audiência no filme “A Ordem da Fênix” (Yates, 2007) e, posteriormente, uma cena do penúltimo filme da saga, quando o trio de protagonistas entra no Ministério da Magia em busca de uma das Horcruxes (objetos mágicos que precisavam ser destruídos para impedir o domínio autoritário de Lord Voldemort sobre a população bruxa). Mais uma vez, a grandiosidade da arquitetura, a disposição simbólica dos espaços e a imagem de poder atribuída ao Ministro reforçam a ideia de um ambiente marcado por autoridade e hierarquia, que aparecem em “Harry Potter e as Relíquias da Morte - Parte 1” (Yates, 2010).

Destaca-se, nesse contexto, a escultura localizada ao fundo do átrio do Ministério, que retrata trouxas (pessoas não bruxas) em posição de subserviência, sendo esmagados pela estrutura sustentada pelos bruxos. A escultura explicita uma ideologia de ódio às chamadas "raças inferiores" e a busca por uma sociedade bruxa "pura", baseada na exclusão de qualquer grupo considerado indesejável.

Ao longo da saga, essa lógica discriminatória se manifesta de forma recorrente, como nas falas de Draco Malfoy, colega de escola de Harry, Hermione e Rony, que insistentemente chama Hermione de “sangue-ruim” ou “sangue-sujo”, termo pejorativo

utilizado para ofender bruxos e bruxas nascidos de pais trouxas, considerados impuros ou indignos de frequentar o mundo mágico.

Essa perseguição se intensifica no último livro e nos filmes finais, que retratam a Segunda Guerra Bruxa, quando o próprio Ministério da Magia passa a promover uma verdadeira “caça às bruxas” contra bruxos mestiços e nascidos trouxas. Trata-se de uma inversão cruel: um mundo mágico supostamente libertador reproduzindo sistemas de opressão e violência étnica.

Contudo essa violência não se restringe às pessoas, todas as criaturas que são considerarem diferentes de si próprias, o que é mais uma crítica da autora ao nazismo ocorrido na Alemanha. A exemplo dos Duendes que são os responsáveis pelo banco bruxo, porém não são aceitos pelos bruxos como criaturas com a devida importância (Paulo; Friederichs, 2022, p. 68)

No campo jurídico, esse tipo de prática seria veementemente vedado por normas nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma em seus artigos 1 e 2:

Art 1 - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art 2 - 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania (ONU, 1948).

Ademais, o artigo 3º da Constituição Federal de 1988, inciso IV, estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Além disso, a Lei nº 7.716/1989, conhecida como Lei do Racismo, criminaliza condutas discriminatórias baseadas em raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (BRASIL, 1989). Assim, a representação da ideologia de pureza de sangue no universo de Harry Potter pode ser interpretada como uma metáfora para refletir sobre os limites éticos

do poder, a violação de direitos fundamentais e os perigos do discurso de ódio institucionalizado.

O Ministério da Magia exerce uma influência central não apenas nas decisões políticas e no funcionamento institucional, mas também no controle simbólico e informacional da sociedade mágica. Um exemplo significativo dessa dominação é sua atuação sobre “O Profeta Diário”, principal veículo de comunicação do mundo bruxo, frequentemente utilizado para difundir versões oficiais dos fatos e moldar a opinião pública conforme os interesses do poder vigente.

Essa interferência direta na imprensa evidencia o uso estratégico dos meios de comunicação como instrumentos de legitimação do controle estatal, com impacto direto na construção das narrativas sociais, como se nota na tentativa de descredibilizar Harry Potter e Dumbledore diante da comunidade mágica. Ao refletirmos sobre essa dinâmica à luz da teoria crítica, é possível estabelecer um paralelo com a noção de aparelhos ideológicos de Estado proposta por Althusser (1987), para quem os meios de comunicação, mesmo sob aparente autonomia, operam na manutenção da ideologia dominante e das relações de produção existentes.

Complementando essa leitura, Vieira (1984) sustenta que os veículos midiáticos não apenas refletem os interesses do Estado, mas ajudam a produzi-lo, na medida em que reiteram a lógica do consumo, da produção e do controle social. No caso da saga, “O Profeta Diário” atua não como imprensa livre, mas como um canal de difusão das diretrizes ministeriais, revelando a complexa articulação entre informação, dominação e repressão. Assim sendo, mais do que uma ficção, o controle da imprensa mágica pode ser lido como crítica à manipulação midiática que, em determinados contextos, ameaça os princípios democráticos e a pluralidade de vozes (Pieranti, 2006). Todo o contexto do Ministério da Magia reforça a imagem do poder e do choque com os direitos humanos fundamentais.

4 Considerações finais:

A análise do sistema penal retratado na saga *Harry Potter* revela um universo em que os princípios fundamentais do direito, especialmente a presunção de inocência, o contraditório e a ampla defesa, são frequentemente negligenciados. O Ministério da Magia, ao atuar como órgão punitivo e judiciário, encarna uma lógica autoritária que naturaliza

violações de direitos sob a justificativa da manutenção da ordem mágica. Prisões arbitrárias e condenações sumárias exemplificam práticas que, embora inseridas em um contexto ficcional, dialogam com padrões de opressão e abuso de poder observáveis em sistemas reais.

Os casos emblemáticos de personagens evidenciam que a punição seletiva e o controle social sobre determinados indivíduos refletem uma estrutura jurídica que prioriza a eficácia do poder em detrimento das garantias processuais. Ao ignorar a subjetividade e as garantias individuais, o sistema penal mágico nega a própria função do Direito Penal em sua concepção garantista. Em lugar de operar como um instrumento de contenção do poder punitivo, o Direito é capturado por uma racionalidade de exceção, que legitima a dor e silencia a humanidade dos condenados. Nesse modelo, o que importa não é a justiça, mas a manutenção de uma ordem imposta, ainda que por meio do terror (Tavares, 2019, p. 31).

Além disso, este estudo demonstra que a literatura e o cinema funcionam como instrumentos poderosos de análise crítica do Direito. Ao observar o universo ficcional, é possível identificar tensões entre a norma jurídica formal e sua aplicação, compreender os riscos de um poder punitivo ilimitado e reconhecer a importância de um sistema jurídico orientado pela dignidade humana. A reflexão proporcionada pela saga sugere que o Direito não deve apenas punir, mas também proteger, garantindo que os mecanismos legais não se transformem em instrumentos de opressão.

Segundo Davis (2018, p. 8), o punitivismo manifesta-se de maneira particularmente severa quando o Estado, ao invés de assegurar condições de vida dignas, atua como instrumento de repressão simbólica e material contra populações marginalizadas. Nesse contexto, a prisão deixa de ser apenas um mecanismo de restrição da liberdade e passa a simbolizar o apagamento da subjetividade daqueles que são encarcerados. A prática de instituir a prisão como principal resposta à criminalidade encontra-se tão enraizada na sociedade que sua existência é vista como inevitável e permanente. Poucos percebem que o movimento abolicionista penal possui fundamentos históricos profundos, que remontam à consolidação da prisão como instrumento central de punição.

Por fim, embora ambientada em um mundo mágico, a narrativa evidencia problemas que atravessam a realidade: a centralidade do poder estatal, a fragilidade das garantias processuais e a necessidade de vigilância constante sobre o exercício da autoridade. A ficção, assim, torna-se espelho do real, instigando o estudo crítico e a construção de um Direito mais justo, atento aos direitos humanos fundamentais e à

preservação da liberdade individual.

Referências:

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE)*. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1987.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 jan. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 21 jun. 2025.

COLUMBUS, Chris (Direção). *Harry Potter e a Câmara Secreta*. [Filme]. Reino Unido: Warner Bros. Pictures, 2002. 1 DVD (161 min.), son., color.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Tradução de Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018. Tradução de: *Are prisons obsolete?*

FACCIO DORNELES, Lucio; LANNER DE CAMILLIS, Lucas. *A presunção de inocência no julgamento de Sirius Black: um ensaio de Direito e Literatura sobre as garantias humanas processuais em Harry Potter*. Revista de Direito, Arte e Literatura, Florianópolis, v. 8, n. 1, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9911/2022.v8i1.8681. Disponível em:
<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/8681>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MIRANDA, Lucas Mascarenhas de. Justiça e poder na saga de Harry Potter. *Ciência Hoje*, Rio de Janeiro, jan./fev. 2024. Disponível em:
<https://cienciahoje.org.br/artigo/justica-e-poder-na-saga-de-harry-potter/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

NEWELL, Mike (Direção). *Harry Potter e o Cálice de Fogo*. [Filme]. Reino Unido: Warner Bros. Pictures, 2005. 1 DVD (157 min.), son., color.

ONU - Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução 217 A (III), em 10 de dezembro de 1948. Disponível em:
<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 jun. 2025.

PAULO, Rodolfo Fares; FRIEDERICH, Ricardo Biler. *Harry Potter e o ordenamento jurídico brasileiro: uma análise político-jurídica sobre o universo de J. K. Rowling* [recurso eletrônico]. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022. 86 p.

PIERANTI, Octavio Penna. O Estado e as comunicações no Brasil. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 3, p. 1-15, out. 2006. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/cebape/a/w8k4gYNWbMVvfJFNmpJ9YBM/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

REVENSON, Jody. *O livro dos personagens de Harry Potter*. Tradução de Regiane Winarski. Rio de Janeiro: Galera Record, 2015.

ROWLING, J. K. *Harry Potter e a Câmara Secreta*. Tradução de Lia Wyler. Ilustrações de Mary GrandPré. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2015. Tradução de: *Harry Potter and the Chamber of Secrets*. ISBN 978-85-325-2417-1.

ROWLING, J. K. *Harry Potter e o Prisioneiro de Azkaban*. Tradução de Lia Wyler. Ilustrações de Mary GrandPré. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2015. Tradução de: *Harry Potter and the Prisoner of Azkaban*. ISBN 978-85-325-2418-8.

ROWLING, J. K. *Harry Potter e o Cálice de Fogo*. Tradução de Lia Wyler. Ilustrações de Mary GrandPré. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2015. Tradução de: *Harry Potter and the Goblet of Fire*. ISBN 978-85-325-2998-5.

ROWLING, J. K. *Harry Potter e a Ordem da Fênix*. Tradução de Lia Wyler. Ilustrações de Mary GrandPré. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2015. Tradução de: *Harry Potter and the Order of the Phoenix*. ISBN 978-85-325-2419-5.

ROWLING, J. K. *Harry Potter e as Relíquias da Morte*. Tradução de Lia Wyler. Ilustrações de Mary GrandPré. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2015. Tradução de: *Harry Potter and the Deathly Hallows*. ISBN 978-85-325-3306-7.

SOUZA, Ana Maria Viola de; NASCIMENTO, Grasiele Augusta Ferreira. Direito e cinema — uma visão interdisciplinar. *Revista Ética e Filosofia Política*, Juiz de Fora, v. 2, n. 14, p. 103-118, out. 2011. Disponível em:
<https://periodicos.ufjf.br/index.php/eticaefilosofia/article/view/17750>. Acesso em: 20 jun. 2025.

TAVARES, Juarez. *Teoria do Injusto Penal* [livro eletrônico]. 4. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. 2 Mb; e-book; PDF.

TRIVIÑO, José Luis Pérez. *Cine y derecho – aplicaciones docentes*. Barcelona: Universidad Pompeu Fabra, 2007. *Quaderns del cine*. Disponível em:
<http://www.cervantesvirtual.com>. Acesso em: 21 jun. 2025.

VIEIRA, Rosa Maria Araújo. Políticas nacionais de comunicação e capitalismo, dependente ou não. *Comunicação & Política*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3/4, p. 19-24, 1994.

VIEIRA, Mariana Aguiar. *Conceitos schmittianos no universo de Harry Potter*. 2019. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em:
https://bdm.unb.br/bitstream/10483/23518/1/2019_MarianaAguiarVieira_tcc.pdf. Acesso

em: 21 jun. 2025.

XAVIER, Ismail (org.). *A experiência do cinema: antologia*. Rio de Janeiro: Edições Graal; Embrafilme, 1983. (Coleção Arte e Cultura; v. 5).

XAVIER, Ismail Norberto. *O discurso cinematográfico: a opacidade e a transparência*. São Paulo: Paz e Terra, 2018. 212 p.

YATES, David (Direção). *Harry Potter e a Ordem da Fênix*. [Filme]. Reino Unido: Warner Bros. Pictures, 2007. 1 DVD (138 min.), son., color.

YATES, David (Direção). *Harry Potter e as Relíquias da Morte – Parte 1*. [Filme]. Reino Unido: Warner Bros. Pictures, 2010. 1 DVD (146 min.), son., color.